



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | PROCESSO LEGISLATIVO |
|------------------------------|--|
| NÚMERO: _____/20_____ | NATUREZA: Representação nº 01/2021 |
| DATA: _____ / _____ /20_____ | AUTOR: Vereadora Michelle Melo 18/05/2021 |
| DOCUMENTAÇÃO: | ASSUNTO: Visa apurar infração Político-Administrativa por parte do Prefeito Sebastião Bocalom, por descumprimento do art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. |
| AUTOR: | |
| ASSUNTO: | |

ENCAMINHAMENTO

| | | | |
|----|--|----|--|
| 1º | | 4º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 2º | | 5º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| 3º | | 6º | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 10.935

Em: 18 / 05 / 21

Augênia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE**



Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, venho respeitosamente á digna presença de V. Exa., com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Regimento interno da Câmara, requerer a constituição de **COMISSÃO PROCESSANTE** visando apurar infração política-administrativa contra o Prefeito Sebastião Bocalom Rodrigues, por descumprir com suas atribuições, essas estabelecidas no Art. 58 inciso X da Lei Orgânica do Município.

I – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O propósito, diferentemente de sua espúria intenção, a finalidade desta tem por objetivo único provocar a instauração processo de cassação de mandato do prefeito deste município, por infração político-administrativa, tendo como parâmetro para discussão da matéria em âmbito municipal no regimento interno da casa, alicerçado no artigo 37 da constituição Federal¹.

Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. A denúncia pode ser feita por qualquer eleitor, vereador ou presidente da Câmara, de forma escrita, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Além, desses requisitos, deve a denúncia conter outros elementos de decorrem do sistema legal aplicável à espécie e que será objeto desta narrativa.

A denúncia aqui é a peça inaugural do procedimento da cassação do Prefeito, consistente numa exposição por escrito de fatos que constituem, em tese, infração político-administrativa, com a manifestação expressa da vontade de que se

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



aplique a lei específica a quem e presumidamente seu autor e a indicação das provas em que se alicerça a acusação.

II - DOS FATOS DENUNCIADOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente denúncia segue devido o chefe do Executivo Municipal deixar de responder em tempo hábil requerimentos (estes aprovados em sessão pelos senhores Vereadores de forma Unânime) enviados por este gabinete, são eles o Requerimento de nº30 e nº31(em anexo 1), protocolados via SAPL em 09 de março de 2021 e enviados para a prefeitura no dia 15 de março de 2021 conforme ofício protocolado junto a Prefeitura (anexo 2), as respostas e informações dos respectivos requerimentos até o presente momento não nos foram enviados, desta forma o Prefeito descumpre com suas atribuições elencadas no Art. 58 inciso X da Lei Orgânica do Município que fala:

Art.58 - Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:

X – prestar à Câmara Municipal dentro de trinta dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais quinze, a contar do seu recebimento, as informações e documentos solicitados, sob pena de responsabilidade;

Desta forma fica visível o descumprimento de sua atribuição de prestar a Câmara Municipal informações pertinentes em tempo hábil conforme o inciso X, e o texto do Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 vem efetivar o ato infracional político administrativo no seu Art. 4º inciso III que diz:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



O teor dos Requerimentos são de grande importância, são pedidos de informações referentes a uso de medicamentos usados contra o COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre o estudo de sua eficácia e nomes do comitê científico que aprovou o uso dos mesmos, e informações das equipes da Saúde da Família e seus médicos, sem essas informações não podemos obter êxito nos nossos trabalhos de realizar estudos e levantamentos para buscarmos melhorias nos serviços prestados aos munícipes e fiscalizar as atuações do executivo municipal, sem informações e dados como podemos seguir com a nossa maior e mais importante atribuição que é a de fiscalizar?

III - DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente **DENÚNCIA** nos exatos termos legais e regimentais, para ser submetida à deliberação do Egrégio Plenário, em Sessão Ordinária, a fim de ser votado acerca da criação da COMISSÃO PROCESSANTE, na forma do Decreto-Lei nº 201/67; da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de leis;
- b) Ao final, seja o presente processo **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, culminando na cassação do mandato do prefeito, pela prática de infração político-administrativa, nos termos acima narrados.

Nestes termos, submetemos aos nobres Pares e requeremos aprovação.

Sem mais para o momento.

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



Rio Branco, 17 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
200

Assinado de forma digital
por MICHELLE DE
OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
Dados: 2021.05.17
20:10:48 -05'00'

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



ANEXO 1



REQUERIMENTO

Senhor Secretário,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Secretaria de Saúde Municipal de Rio Branco representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Francisco Silva Lima, informações referentes a:

- Números de equipes de Saúde da Família existentes e quantas não estão completas; bem como qual profissional não dispõe cada equipe;
- Por que não se fez um chamamento emergencial para contratação de médicos, para 100% dos postos de saúde tenham médicos em suas equipes;
- Por que o Município não adere ao programa do Ministério da Saúde que estende o horário das Unidades Básicas para as 22 horas.

Sem mais para o momento.

Rio Branco, 04 de março de 2021.

Atenciosamente,

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
MEL
MEL
MEL

Doutora Michelle Melo

Vereadora - PDT/AC

Rua 24 de janeiro, nº 53 - Seis de Agosto - Rio Branco AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69905-596 Rio Branco AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br> - Endereço eletrônico: dilegis@riobranco.ac.leg.br

| Data de Envio | Data de Recebimento | Ementa | Tipo | Conteúdo Gerado | Cancelada ? |
|-----------------------------|------------------------------|---|--------------|----------------------------|-------------|
| 4 de Março de 2021 às 12:07 | 11 de Março de 2021 às 09:11 | Requeiro a Secretaria de Saúde Municipal de Rio Branco representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Francisco Silva Lima informações referentes a Equipes da Saúde da Família. | Requerimento | Requerimento nº 30 de 2021 | Não |

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



ANEXO 1



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT/AC

REQUERIMENTO

Senhor Prefeito,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o Sr. Prefeito do Município de Rio Branco Sebastião Bocalom Rodrigues, informações referentes a:

1. Os nomes dos membros do Comitê Científico da Prefeitura que tem os estudos e dados epidemiológicos que embasam as evidências que o Senhor diz que a Prefeitura tem sobre a eficácia da Cloroquina.
2. Solicito o protocolo clínico que embasa a entrada desta medicação como tratamento para COVID 19 no nosso município.
3. Solicito ata de reunião e aprovação do conselho municipal de saúde que efetive a Cloroquina como tratamento para COVID 19 no nosso município.

Sem mais para o momento.

Rio Branco, 09 de março de 2021.

Atenciosamente,

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WUJUM.75730090200 MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WUJUM.75730090200 WUJUM.75730090200

Doutora Michelle Melo

Vereadora - PDT/AC

Rua 24 de janeiro, nº 53 - Seis de Agosto - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7138
CEP 69905-596 Rio Branco/AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br> Endereço eletrônico:
dilegis@riobranco.ac.leg.br

| | | | | | |
|-----------------------------|------------------------------|---|--------------|----------------------------|-----|
| 9 de Março de 2021 às 12:05 | 11 de Março de 2021 às 09:12 | Nos termos do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o Sr. Prefeito do Município de Rio Branco Sebastião Bocalom Rodrigues, informações referentes ao Estudo Científico sobre o uso e eficácia da Cloroquina. | Requerimento | Requerimento nº 11 de 2021 | Não |
|-----------------------------|------------------------------|---|--------------|----------------------------|-----|


¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



ANEXO 2


Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 132/2021/DILEGIS/CMRB Rio Branco, 12 de março de 2021.

Ao Senhor
Francisco Silva Lima
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Avenida Brasil, 475 - Centro
69900-100 Rio Branco. AC


Assunto: Pedido de informações.

Senhor Secretário,

Encaminho o requerimento nº 30/2021, em anexo, de autoria da Vereadora Michelle Melo, o qual solicita as seguintes informações:

- Número de equipes de Saúde da Família existentes e quantas não estão completas;
- Por que não se faz um chamamento emergencial para contratação de médicos;
- Por que o município não adere ao Programa do Ministério da Saúde que estende o horário das Unidades Básicas.

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo nº 5360/2021
Recebido em: 15/03/21 às 10h27
Fra Bruno

Rua 24 de janeiro, nº 53 – Seis de Agosto - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238
CEP 69905-596 Rio Branco/AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br/> Endereço eletrônico:
dilegis@riobranco.ac.leg.br

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



Previsão Legal

Lei Orgânica Municipal

Seção II Das Atribuições do Prefeito

~~Art. 58~~ — Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

Art.58 - Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

X – prestar à Câmara Municipal dentro de trinta dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais quinze, a contar do seu recebimento, as informações e documentos solicitados, sob pena de responsabilidade: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Regimento Interno da Casa

Art. 116 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeito regimental equipara-se a representação de denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Decreto-Lei nº201, de 27 de Fevereiro de 1967

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo - PDT



houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

¹ CF. Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



REPRESENTAÇÃO Nº 01/2021


AUTOR: Vereadora Michelle Melo

ASSUNTO: Visa apurar infração Político-Administrativa por parte do Prefeito Sebastião Bocalom, por descumprimento do art. 58, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Rio Branco.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência desta Casa para as providências cabíveis.

Rio Branco/Acre, 18 de maio de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



OF/CMRB/GAPRE/N°364/2021

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2021.

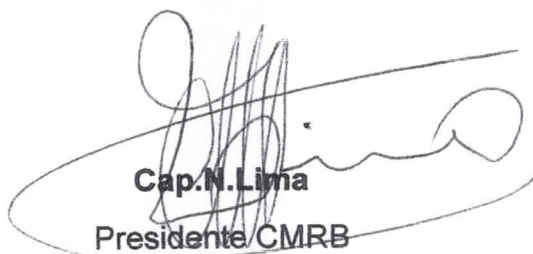
A Sua Senhoria
Evelyn Andrade Ferreira
Procuradoria Jurídica - CMRB
N e s t a.

Assunto: Requerimento - Vereadora Michelle Melo.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a Cópia do Requerimento de autoria da vereadora Michelle Melo, que visa requerer a constituição de COMISSÃO PROCESSANTE, com o intuito de apurar infração política - administrativa contra o prefeito Sebastião Bocalom Rodrigues, por descumprir com suas atribuições, essas estabelecidas no Art.58 inciso X da Lei Orgânica do Município, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,


Cap.N.Lima
Presidente CMRB

Recebido:
Procuradoria - Geral
Maria BS
19/05/21



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC



Ofício 026/2021 Gabinete Vereadora Dra. Michelle Melo

Rio Branco, 20 de maio de 2021

A sua Senhoria o Vereador,
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: **Retirada de solicitação de constituição de Comissão Processante**

Prezado Sr. Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a RETIRADA da minha solicitação de constituir uma Comissão Processante (Representação) contra o Prefeito Sebastião Bocalom, desta forma solicito que o mesmo seja arquivado.

Atenciosamente,

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
90200

Assinado de forma digital por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
Dados: 2021.05.20 19:30:27 -05'00'

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 10.846

Eni: 20/05/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



OF/CMRB/GAPRE/N°375/2021

Rio Branco-AC, 24 maio de 2021.

A Sua Senhoria
Evelyn Andrade Ferreira
Procuradoria Jurídica - CMRB

Assunto: Cópia do OFÍCIO N°026/2021/GAB/Michelle Melo

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria **para** conhecimento e demais providências cabíveis, a Cópia do OFÍCIO N°026/2021/GAB/Michelle Melo, que trata da retirada da minha solicitação de constituir uma Comissão Processante contra o Prefeito Sebastião Bocalom, desta forma solicito que o mesmo seja arquivado.

Atenciosamente,


Cap. N. Lima
Presidente CMRB

24/05/2021

Rebeca de Lima Brito



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



OF/CMRB/PROCGERAL/Nº. 17/2021

Rio Branco - Acre, 24 de maio de 2021.

A Vossa Excelência, o senhor
Cap. N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC

Assunto: resposta ao OF/CMRB/GAPRE/Nº 364/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para esclarecer que a denúncia efetuada pela Vereadora Doutora Michelle Melo constitui representação (arts. 101, XII, e 116, parágrafo único, do Regimento Interno), proposição que deve ser encaminhada à Diretoria Legislativa para a devida autuação e posterior arquivamento, conforme solicitação da parlamentar (Ofício 026/2021 Gabinete Vereadora Dra. Michelle Melo) e art. 123 do Regimento Interno.

Ademais, devolvemos a representação proposta pela Vereadora Doutora Michelle Melo, por se tratar de via original que deve ser juntada ao processo legislativo pertinente.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos jurídicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renan Braga e Braga
Procurador
Matrícula 11.156

OF/CMRB/PROCGERAL/Nº. 18/2021

Rio Branco - Acre, 24 de maio de 2021.

A Vossa Excelência, o senhor
Cap. N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC

Assunto: resposta ao OF/CMRB/GAPRE/Nº 375/2021


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para esclarecer que a denúncia efetuada pela Vereadora Doutora Michelle Melo constitui representação (arts. 101, XII, e 116, parágrafo único, do Regimento Interno), proposição que deve ser encaminhada à Diretoria Legislativa para a devida autuação e posterior arquivamento, conforme solicitação da parlamentar (Ofício 026/2021 Gabinete Vereadora Dra. Michelle Melo) e art. 123 do Regimento Interno.

Ademais, devolvemos o Ofício 026/2021 Gabinete Vereadora Dra. Michelle Melo, por se tratar de via original que deve ser juntada ao processo legislativo pertinente.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos jurídicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Renan Braga e Braga
Procurador
Matrícula 11.156



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/N°376/2021

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do Ofício PROCGERAL/N°17 E 18/2021.

Senhor Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me deste expediente para encaminhar a Vossa Senhoria a Cópia do Ofício CMRB/ PROCGERAL/N°17 E 18/2021, que trata da resposta aos requerimentos da vereadora Michelle Melo, para conhecimentos e demais procedimentos conforme orientações da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Cap. N. Lima

Presidente CMRB



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Gabinete da Presidência



DESPACHO

Colendo Plenário,
Demais Membros da Mesa Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 26/2021/Gabinete da Vereadora Michelle Melo, retiro de tramitação a Representação nº 01/2021. Em consequência, determino seu respectivo arquivamento com as ações de costume.

Rio Branco/AC, 25 de maio de 2021.


Vereador CAP. N. Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2021


AUTOR: Vereadora Michelle Melo

ASSUNTO: Visa apurar infração Político-Administrativa por parte do Prefeito Sebastião Bocalom, por descumprimento do art. 58, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Rio Branco.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do tramite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 25 de maio de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021